

**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo SUV e 01 (um) kit de adaptação composto por: conjunto sinalizador acústico visual, luzes auxiliares, compartimento para transporte de detentos, forrações e revestimentos internos e plotagem padrão Guarda Municipal de Tubarão (GMT).**

**RECORRENTE: LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente nos autos do Pregão Presencial nº 04/2020, onde a Recorrente, em suma, alega que a vencedora VIP CAR VEÍCULOS LTDA não ofertou veículo de acordo com as exigências contidas no Edital, visto que teria, supostamente, apresentado garantia de somente 9 (nove) meses sobre o veículo ofertado, contrariando, assim, a exigência mínima de 36 meses de garantia.

Diante disso, encaminhou-se o presente recurso à Procuradoria Geral do Município, que assim se manifestou:

O edital é o documento que dita as regras do certame, bem como que indica as especificações do produto ou serviço que se busca a alienação. De outro lado, a proposta é o documento apresentado pelo participante que consiste na manifestação por escrito a respeito das características do produto ou serviço que tem para oferecer.

Para que o participante se consagre vencedor, além do lance ser em menor valor, é necessário que a sua proposta seja equivalente ao edital. Neste passo, havendo equivalência entre a proposta e o edital, entende-se que o recurso deve ser improvido. (sem grifo no original)

Como fora esclarecido pela assessoria jurídica do Município, a proposta deve estar vinculada às regras que integram o edital, não podendo, pois, o mesmo ser ignorado.

Contudo, após uma análise criteriosa sobre os termos propostos pela empresa Recorrida – VIP CAR VEÍCULOS LTDA – constatou-se que nela não há qualquer menção de

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br)

descumprimento do prazo de garantia estabelecido no edital. Pelo contrário, a empresa atesta em sua proposta que concederá “*garantia mínima de 36 (meses) e primeiro emplacamento no nome do município de Tubarão*”.

Desta feita, verifica-se que a licitante VIP CAR VEÍCULOS LTDA cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório referentes à proposta, não havendo motivo para desclassificá-la ou excluí-la do certame nesta fase da licitação.

Por outro lado, a Pasta requisitante deve ater-se ao cumprimento do respectivo contrato por parte da empresa vencedora, fazendo-a atender a todas exigências preestabelecidas em edital, sob pena de instauração de procedimento administrativo e aplicação de multa, dentre outras penalidades legais.

Nesses termos, diante do exposto e considerando o parecer jurídico em comento, decide pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso.

Intime-se e publique-se.

Tubarão SC, 06 de julho de 2020.

---

**JOARES CARLOS PONTICELLI**

**Prefeito**